

Esclarecimento 25/08/2020 19:36:30

A empresa GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 61.457.941/0001-43, estabelecida na Av.: dos Bandeirantes, 988 Brooklin, São Paulo - Capital, telefone (11) 2162-1057 fax (11) 2162-1082, vem através do presente pedir esclarecimento ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE do pregão eletrônico em referência: DO PROCESSO LICITATÓRIO É de conhecimento que a licitação é um instrumento jurídico que tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, em especial, para este Órgão em atenção à supremacia do interesse público. Corroboração com este entendimento, os incisos I e II do art. 3º da Lei 10.520/2002 impuseram a supremacia do interesse público sobre o interesse individual e ditaram as formas de proteção desses direitos (grifamos): "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;" Entretanto, diante da exigência editálica ora questionada, temos que estes princípios éticos não estão sendo respeitados, estando em dissonância com a postura da I. Comissão. Igualmente desatendidos estão os princípios básicos que regem o processo licitatório. No edital Anexo I - Termo de Referência é solicitado: Item 05 Impressora Multifuncional Laser: 1.3.5.3.1 LCD de 03 (três) linhas (texto) ou superior. Com base no referido edital e no estudo minucioso dos equipamentos disponíveis no mercado, devido ao critério de habilitação, que impõe a exigência de que este tipo de dispositivo, estando impedidos de participar deste processo e formular sua melhor proposta. Essa exigência, inibe a concorrência entre os interessados, além de não atingir a redução dos preços ofertados, desta forma o Órgão deixará de ter e a proposta mais vantajosa. Para maior disputa entre os interessados, solicitamos que seja aceito a sugestão abaixo, sem restrições entre os participantes e fabricantes. SUGESTÃO: 1.3.5.3.1 LCD de 02 (duas) linhas (texto) ou superior. Com esta alteração, diversos fabricantes / interessados poderão participar deste processo, ampliando as chances de obter o menor preço.

Resposta 25/08/2020 19:36:30

Em resposta, o setor técnico assim informou: "o item deve ter "LCD de 03 (três) linhas (texto) ou superior", conforme informação do edital. Diversos fabricantes possuem equipamentos que atendem a especificação".

Manoel Nazareno Fernandes Filho
Pregoeiro
